



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 04448/12

Objeto: Licitação e Contrato
Órgão/Entidade: Prefeitura de Mulungu
Responsável: José Leonel de Moura
Valor global: R\$ 71.303,40
Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO – CONVITE - Procedimento realizado em conformidade com as disposições previstas na Lei Nacional n.º 8.666/93, na Lei Nacional n.º 10.520/02 e na Resolução Normativa RN – TC – 06/05. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00369/12

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 04448/12, **RESOLVE**, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o gestor encaminhe as notas fiscais referentes aos produtos adquiridos através do procedimento licitatório em apreço ou documentação correlata;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 02 de outubro de 2012

Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho
Presidente em Exercício

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 04448/12

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 04448/12 trata do exame da licitação Convite nº 004/2012, seguida dos Contratos nº 007 e 008/2012, procedida pela Prefeitura de Mulungu/PB, cujo objetivo foi aquisição de material médico-odontológico, destinados as unidades de saúde municipais, no valor de R\$ 71.303,40.

O Órgão Técnico, em análise preliminar, posicionou-se pela irregularidade do certame dos contratos decorrentes, tendo em vista a irregularidade referente ao sobrepreço de alguns produtos, causando prejuízo ao Erário de R\$ 18.512,40

Notificado o Sr. José Leonel de Moura, Prefeito de Mulungu, apresentou defesa as fls. 163/170, a qual foi analisada pela Auditoria que manteve a falha apontada, devido a falta de prova documental que tivesse o condão de confirmar suas alegações, tais como nota fiscal contendo a discriminação da quantidade e preço unitário de cada produto.

O Processo seguiu ao Ministério Público que opinou no sentido de assinação de prazo à autoridade responsável pelo certame em tela, Sr. José Leonel de Moura, Prefeito de Mulungu, mediante baixa de resolução para apresentação de notas fiscais e demais documentos essenciais, no intuito de comprovar os valores por ele afirmados.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame realizado verifica-se que faz necessário a concessão de prazo para que o gestor de Mulungu encaminhe os documentos fiscais, com a finalidade de dirimir as dúvidas levantadas pelo Órgão Técnico de Instrução.

Diante do exposto, proponho que a 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA: assine prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor encaminhe as notas fiscais referentes aos produtos adquiridos através do procedimento licitatório em apreço ou documentação correlata.

É a proposta.

João Pessoa, 02 de outubro de 2012

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator